arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00352 / 98

ABERTURA: 17/03/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 23/98

HISTORICO:

Dispoe sobre a obrigatoriedade de colocacao de assentos especiais a pessoas obesas em Casas de Espetaculos do Municipio, na forma que especifica.

AUTORES: ADILSON L.XAVIER

P/arquivo com 18 folhas

Lei nº 3103 - 05/6/98.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

18 fls.

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 352/98
Cs. 07
a) ..... Mag

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 23 /98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em Casas de Espetáculos do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as casas de espetáculos localizadas no Município, tais como: cinemas, teatros, clubes e outras congêneres, deverão manter assentos especiais às pessoas obesas, em substituição ao assento normal que não seja suficiente para a sua acomodação.

Art. 2º - O percentual de assentos especiais deverá ser à razão de 1% (um por cento) da lotação da casa respectiva.

Art. 3º - Os assentos especiais serão determinados através de placas indicativas, regulamentadas por decreto.

Art. 4º - As casas de espetáculos relacionadas no artigo 1º desta Lei e que já estejam em funcionamento terão o prazo de (06) seis meses para adaptação aos seus termos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1998

ACILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PFL

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17/3/98
ÀS 10h30 HS.
DEA: Meg

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 352/98
Fls. 03
a) Mag

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa obrigar as casas de espetáculos do Município, tais como: cinemas, teatros e congêneres, a manterem à disposição das pessoas obesas que, normalmente não possam sentirem-se acomodadas em assentos comuns, necessitando de assentos especiais. Hoje é comum vermos certas anomalias de peso que inibem os portadores de ter uma vida normal, tanto por sentirem-se discriminados quanto por não terem acomodação.

Assim, Nobres Pares, este projeto visa resgatar a dignidade daqueles que, por falta dessa acomodação se vêem privados da oportunidade de freqüentar casas de espetáculos.

Diante do exposto e tendo em vista que o projeto atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 23/98 - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em casas de espetáculos do município, na forma que especifica.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 05
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19/98

DATA: 28/04/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 13ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada no último dia vinte e oito de abril, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias, para elaboração de estudos mais detalhados sobre o assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme especifica. **(por quinze dias a contar de 02/05/98)**

PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. **(por quinze dias a contar de 18/5/98)**

MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. **(por quinze dias a contar de 1º/5/98)**

PROJETO DE LEI Nº 23/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em Casas de espetáculos do Município, na forma que especifica. (por **quinze dias a contar de 08/05/98)**

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL
Defirido
29/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 06
a)

PARECER

1. ***Matéria em exame***: **Projeto de Lei nº 23/98** – do vereador Adílson Leitão Xavier – dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casas de espetáculos do município, na forma que especifica.

2. ***Relatório e conclusão:***

2.3 Quanto à legalidade, nada temos a opor.

2.4 Em relação ao mérito, esta comissão está propondo emendas para:

2.4.1 Incluir auditórios públicos municipais entre os locais citados no art. 1°

2.4.2 Estabelecer que o resultado da proporção de 1% deverá ser arrendondado para o número imediatamente acima, limitando, no mesmo dispositivo, o mínimo de 2 e o máximo de cinco lugares de forma que, se o resultador for menor que 2, prevalece o mínimo de 2, e se for maior que 5, prevalece o máximo de 5.

2.4.3 Estabelecer que os assentos deverão ser reservados em local de boa visibilidade.

5. Entendemos que, com as emendas, o projeto se torna meritório, mas, ainda assim, existem duas dificuldades, quais sejam:

3.3 a definição sobre em que caso se considera a pessoa como obesa, para a necessária objetividade na aplicação da lei;

3.4 a inclusão de sanção pelo não-cumprimento da norma, o que recomendamos que seja analisado pela Comissão de Finanças.

6. Com as emendas propostas por esta comissão e a definição dos aspectos abordados no item 3, somos PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 1° de abril de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

REF.: PL Nº 23/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 08
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 23/98, de autoria do Plenário da Casa, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em casas de espetáculos no município, na forma que especifica.

A não-existência de assentos adaptados às pessoas obesas dificulta a freqüência delas em casas de espetáculos.

O projeto tem por objetivo minimizar essa situação desigual, merecendo o nosso apoio.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1998.

MARIO RIZZARDO - relator e membro da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, conforme deliberação havida em sua 10a. sessão, realizada na presente data, acata unanimemente o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de abril de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

JOÃO AFONSO SÁLIS - membro

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 06
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/98

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

RELATÓRIO

A matéria em análise, de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em casas de espetáculos do Município.

Pessoas obesas possuem quadris largos e necessitam de assentos adequados ao seu porte físico. Entretanto, nota-se que as casas de espetáculos do município não estão equipadas para atender essa parcela da população.

Portanto, somos favoráveis ao projeto e cumprimentamos o autor pela lembrança de dispor de todos os meios para que seja garantido aos obesos plenas condições de convívio social.

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de maio de 1998.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e relator

De acordo
13/05/98

Adilson Leitão Xavier
Vice-presidente

Nicola Cortez
membro

Clóvis Amaral Garcia
membro

Paulo Miguel Zenorini
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 23/98 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casa de espetáculos do Município, na forma que especifica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 09
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se no artigo 1º do projeto, entre as expressões " teatros e clubes " o seguinte : auditórios públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, também os auditórios públicos municipais deverão manter assentos especiais.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 23/98 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casa de espetáculos do Município, na forma que especifica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 10
a)

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do projeto, com a seguinte redação :

Art. 2º - .....

parágrafo único - o resultado obtido da percentagem que cuida este artigo, em caso de fração, será arrendodado para o número inteiro imediatamente acima.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende arrendondar para mais, caso a percentagem obtida seja fração.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 23/98 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casa de espetáculos do Município, na forma que especifica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 16
a)

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se, após o artigo 2º do projeto, mais um artigo com a seguinte redação :

Art. ..º - Os assentos especiais serão em número mínimo de dois e máximo de cinco, prevalecendo, em qualquer caso, esses números quando o resultado da proporção, for menor ou maior que eles.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende determinar um número mínimo e máximo de assentos especiais.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 12
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 023/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/ 5 /98 **NA** 17ª **SESSÃO** ord. 98

QUORUM PARA: (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(x) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só dos anteriores)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI N° 23/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casas de espetáculos do município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Todas as casas de espetáculos localizadas no município, tais como: cinemas, teatros, auditórios públicos municipais, clubes e outras congêneres, deverão manter assentos especiais às pessoas obesas, em substituição ao assento normal que não seja suficiente para a sua acomodação. (Emenda nº 01)

Art. 2° - O percentual de assentos especiais deverá ser à razão de 1% (um por cento) da lotação da casa respectiva.

Parágrafo único – O resultado obtido da percentagem que cuida este artigo, em caso de fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente acima. (Emenda nº 02)

Art. 3° - Os assentos especiais serão em número mínimo de dois e máximo de cinco, prevalecendo, em qualquer caso, esses números quando o resultado da proporção for menor ou maior que eles. (Emenda nº 03)

Art. 4° - Os assentos especiais serão determinados através de placas indicativas, regulamentadas por decreto.

Art. 5° - As casas de espetáculos relacionadas no artigo 1° desta lei e que já estejam em funcionamento terão o prazo de 06 (seis) meses para adaptação aos seus termos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 14
a)

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Foram feitas alterações no texto do projeto em razão das emendas aprovadas pelo Plenário na 17ª sessão ordinária, em 26/5/98, a saber: a) Emenda n° 01, aditiva, acrescentando expressões no artigo 1°; b) Emenda n° 02, acrescentando parágrafo único ao artigo 2°; e c) Emenda n° 03 acrescentando artigo após o artigo 2° (o artigo incluído constou como 3°, tendo sido renumerados os seguintes.)

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 5
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 23/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 02/6/98 **NA** 18ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (não)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

NOTA DA MESA: estava em exercício o suplente João Carlos dos Santos Carvalho por motivo de licença do titular NICOLA CORTEZ.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 10
a)

PROJETO DE LEI Nº 23/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais às pessoas obesas em casas de espetáculos do município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Todas as casas de espetáculos localizadas no município, tais como: cinemas, teatros, auditórios públicos municipais, clubes e outras congêneres, deverão manter assentos especiais às pessoas obesas, em substituição ao assento normal que não seja suficiente para a sua acomodação.

Art. 2° - O percentual de assentos especiais deverá ser à razão de 1% (um por cento) da lotação da casa respectiva.

Parágrafo único – O resultado obtido da percentagem que cuida este artigo, em caso de fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente acima.

Art. 3° - Os assentos especiais serão em número mínimo de dois e máximo de cinco, prevalecendo, em qualquer caso, esses números quando o resultado da proporção for menor ou maior que eles.

Art. 4° - Os assentos especiais serão determinados através de placas indicativas, regulamentadas por decreto.

Art. 5° - As casas de espetáculos relacionadas no artigo 1° desta lei e que já estejam em funcionamento terão o prazo de 06 (seis) meses para adaptação aos seus termos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 7
a)

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de junho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS – 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 2° Secretário

Projeto de autoria de autoria do vereador **Adílson Leitão Xavier**.

Projeto conferido pelos servidores
Marcelo ~~AA~~ e Emília. Em 04/6/98.

Marcelo Santos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352/98
Fls. 17
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 23/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 25/3/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 1º/4/98	Prazo da Comissão: 09/4/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 03/4/98	Por:
Relator: Mário Rizzardo	João Soares Souza Lima
Prazo do relator: 10/4/98 (feriado)	Prazo da Comissão: 18/4/98 (sábado)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/4/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 14/4/98	Por:
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 28/4/98	Prazo da Comissão: 07/5/98
Ocorrência: Prorrogado prazo de parecer até 22/5/98	
Parecer emitido em: 13/5/98	

DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 352 / 98
Fls. 18
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 23/98 - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em casas de espetáculos do Municipio, na forma que especifica.

Autor: Adilson Recebimento: 17/3/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CSQDMAC - CESSAS - CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: não há
Prazo final: / /98
Primeira discussão: / /98
Segunda discussão: / /98
EMENDAS: 24/3/97
Observação:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02/6/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 900/98 em: 05/6/98
Prazo de sanção ou veto: 29/6/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3103 de 05/06/98
DOD 23/6/98 pág 5 - publicação com incorreções